



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000381443

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2201407-86.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante ALEXANDRE ZANONI, são embargados WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. e LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram dos embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente sem voto), ADEMIR BENEDITO E MIGUEL PETRONI NETO.

São Paulo, 18 de abril de 2025.

FÁBIO PODESTÁ

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL nº 2201407-86.2024.8.26.0000/50000

EMBARGANTE: ALEXANDRE ZANONI

EMBARGDOS: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. E
LABORATÓRIOS PFIZER LTDA

INTERESSADOS: BENNAMED FARMACÊUTICA LTDA, BENNATI
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, ANSELMO BENNATI SOBRINHO,
MARIZILDA COSTA BENNETI, MÁRIO ALBERTO BENNATI E MARGARETH
MACEDO BENNATI

COMARCA: SÃO PAULO

VOTO Nº 40330

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargante que manifestou interesse em desistir do recurso interposto. Homologada a desistência, com base no art. 998 do CPC, resta prejudicada a análise das razões recursais. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Cuida-se de embargos declaratórios opostos por ALEXANDRE ZANONI, contra o v. acórdão às fls. 140/149, que, mediante votação unânime, negou provimento ao recurso interposto pelo embargante.

Sustenta, em síntese, a ocorrência de omissão no v. acórdão, quanto à decisão proferida, após a interposição do presente agravo de instrumento, pelo Douto Juízo do Trabalho da Comarca de Mogi Mirim/SP, nos autos do Processo nº 0010313-19.2017.5.15.0022, que deferiu a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, incluindo no polo passivo Anselmo Bennati Sobrinho e Marizilda Costa Bennati, o que alteraria a ordem de pagamento e possibilitaria ao ora embargante receber seus créditos preferencialmente, juntamente com os

credores Fátima Regina Farah Chain Ganem e Elson Thomazini.

O recurso é tempestivo.

Não houve apresentação de contrarrazões (fl. 8).

À fl. 05, sobreveio pedido de desistência.

É o relatório.

Conforme regra estabelecida pelo art. 998 do CPC, o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido, desistir do recurso.

Nesse contexto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA manifestada à fl. 05, com base no supracitado Artigo, restando, assim, prejudicada a análise das razões recursais.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do presente recurso de embargos de declaração.

FABIO PODESTÁ

Relator